teiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Agosto de 1959.

Necimo Lopes da Silva

Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data,

Sec.

Lei nº 134, de 8 de Agosto de 1959.

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Centro Espirita "Deus, Amôr e Caridade", com séde nesta cidade, um terreno que o mesmo já vem usufruindo por aforamento, sito à avenida Cel. Delfino Nunes, medindo 21,90 ms. de frente por 43,75 ms. por 43,75 ms. de fundo, confinando com Arlindo Glastino e com a Cerealista Ribeiro Machado Ltda., destinado a construção de novo templo dáquela instituição.

Art. 2º - As obras deverão ser terminadas no prazo de dois anos, sob pena do imóvel voltar ao domínio do Município, automaticamente, livre de qualquer indenização.

Art. 3º - Fica o prefeito municipal autorizado a outorgar escritura do imóvel à instituição beneficiada, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Agosto de 1959.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

Lei nº 835, de 8 de Agôsto de 1959.

Trata de aquisição de móveis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrencia pública ou administrativa, móveis destinados às novas instalações da Prefeitura, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 45.000,00.

Art. 2º – Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito de suplementar da importância de Cr$ 45.000,00 à dotação "8 04 2 Aquisição de móveis e utensilios", do orçamento vigente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cum-